

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 495, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Aprova “ad referendum” do plenário, em caráter excepcional, sobre o valor da diária a ser concedida para participação no Seminário de Gestão, Planejamento Estratégico e Governança do CRCPA, a ser realizado em Belém/PA, nos dias 27 e 28 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar “ad referendum” do plenário em caráter excepcional, o valor da diária a ser concedida aos participantes do Seminário de Gestão, Planejamento Estratégico e Governança do Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA), a ser realizado em Belém/PA, nos dias 27 e 28 de abril de 2026, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º Farão jus à concessão de diárias e de auxílio-deslocamento, nos termos desta Resolução e da regulamentação vigente, desde que formalmente convocados e diretamente vinculados à programação do evento:

- I- os Conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Pará e
- II- os Colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Art. 3º A concessão das diárias de que trata esta Resolução ficará limitada à 1,5 (uma e meia) diárias por participante.

Art. 4º A emissão de passagens aéreas observará os critérios estabelecidos na Resolução CRCPA nº 489/2025, especialmente quanto:

- I. à observância da menor tarifa disponível, sempre que compatível com a programação do evento e o interesse da Administração;
- II. à preferência por voos diretos ou com menor número de conexões;
- III. à adequação das datas de deslocamento ao período de realização do Seminário.

Art. 5º A concessão de diárias, do auxílio-deslocamento e a emissão de passagens aéreas ficam condicionadas:

- I. à comprovação de convocação formal no Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs;
- II. à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III. à regular instrução processual individualizada, nos termos da Resolução CRCPA nº 489/2025.

Art. 6º As disposições desta Resolução têm caráter excepcional e transitório, aplicando-se exclusivamente ao evento referido no art. 1º.

§ 1º Ficam vedadas compensações, complementações ou indenizações de valores relacionados às diárias concedidas com fundamento nesta Resolução, salvo mediante prévio exame e autorização da unidade competente.

§ 2º A presente Resolução não constitui precedente administrativo para situações futuras ou juridicamente consolidadas.

Art. 7º A concessão e a prestação de contas das diárias observarão a Resolução CRCPA nº 489, de 30 de setembro de 2025, aplicando-lhe subsidiariamente, no que não houver conflito, as suas disposições.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador **Ailton Ramos Corrêa Júnior**
Presidente CRCPA